por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 15.000,00 para a despesa de manutenção de uma Tiro de Guerra nesta cidade, de conformidade com as normas da 11ª Região Militar, neste exercício.

Art. 2º - No caso de necessidade poderá este crédito ser majorado.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verifique no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1975

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.352, de 27 de junho de 1975

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, pelos seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Loja Maçônica Fraternidade Mineira II de Frutal um terreno municipal, medindo 60,00 metros de frente por 120,00 metros de fundo, situado a rua Ituiutaba nesta cidade, limitando com as ruas Itapagipe, Avenida Goiás e rua Campo Florido, destinado a edificações para administração albergue noturno e outros pavilhões que serão previstos de acordo com a programação da instituição.

Art. 2º - A beneficiada deverá apresentar projetos para aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Será de cinco (5) anos o prazo de construção das edificações, sob pena de caducidade da área que não for edificada no prazo da lei, que poderá ser prorrogada, a juizo da administração.

Art. 4º - A instituição não poderá distituar a finalidade da doação e nem alienar o terreno a que se refere esta lei, sem autorização legislativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1975

Luiz de Faria

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.
Lei nº 3.353, de 24 de julho de 1975

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo discriminados para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Gabinete e Sec. do Prefeito.

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.3.0-02 - Serviços Postal, Teleg. e Telefonico | cr$ | 23.000,00 |
| 3.1.4.0-02 - Viagens administrativas | cr$ | 10.000,00 |
| 3.1.3.0-02 - Conservação de próprios municip. | cr$ | 3.000,00 |
| 3.1.4.0-02 - Despesas imprevistas | cr$ | 25.000,00 |

Serviço de Fazenda

| | | |
|---|---|---|
| 4.3.1.1.13 - Amortização de Dívida Pública | cr$ | 70.000,00 |

Serviço do Patrimônio

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.2.0-34 - Para o serviço eletricidade | cr$ | 2.000,00 |

Serv. Educação, saude e Assist. Social

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1-66 - Salários | cr$ | 5.000,00 |

Serviços de Obras Públicas

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1-94 - Salários | cr$ | 70.000,00 |

Do Lei de 2352 vide um regaço da auxiliar numerado passou para 3.353.